**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2015**

Data: 28 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição e aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição e aumento salariais aos Servidores Públicos Municipais de Sorriso Ativos, Inativos e Pensionistas.

**Art. 2º** A reposição e o aumento salarial de que trata o art. 1° da presente Lei serão concedidos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) a título de reposição salarial, incidentes sobre a folha do mês de maio de 2015 a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, exceto para os cargos constantes no Anexo I - Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - Cargo Professor da Educação Básica I - 20 e 40 h semanais e para o cargo constante do Anexo II, Quadro Suplementar, dos Cargos de Provimento Efetivo em Extinção - Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - Professor Nível Médio - Magistério, da Lei Complementar nº 139/2011.

b) 10% (dez por centos) a título de reposição salarial e 3,5% (três e meio por cento) a título de aumento salarial, perfazendo o total de 13,5% (treze e meio por cento), incidentes sobre a folha do mês de maio de 2015, para os cargos constantes no Anexo I - Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - Cargo Professor da Educação Básica I - 20 e 40 h semanais e para o cargo constante do Anexo II, Quadro Suplementar, dos Cargos de Provimento Efetivo em Extinção - Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - Professor Nível Médio - Magistério, da Lei Complementar nº 139/2011.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente